**LEI Nº 5.131 DE 01 DE ABRIL DE 2016**

Institui o Fórum Municipal de Educação e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o Fórum Municipal de Educação (FME) de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação.

I – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – elaborar seu regime interno, bem como os das conferências municipais de educação;

III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV – zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às conferências estadual e nacional de educação;

V – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de Educação;

VI – acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de Educação;

VII – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

VIII – promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de Educação dos Estados, do Distrito Federal e da União

Art. 3º O FME será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos respectivos segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

II – Professores das Escolas Públicas de Educação Básica

III – Diretores das Escolas Públicas

IV – Representantes de Instituição de Ensino Superior

V – Servidores das Escolas Públicas

VI – Pais de alunos da Educação Básica Pública

VII – Estudantes da Educação Básica Pública

VIII – Conselho Municipal de Educação

IX – Conselho Tutelar

X – Secretaria da Fazenda

XI – Câmara de Vereadores

§ 1º Os membros do Fórum serão indicados por seus pares, nos respectivos segmentos.

§ 2º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará a nomeação dos integrantes do Fórum.

§ 3º O mandato dos membros do FME será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para este fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Até a aprovação do seu Regimento Interno, o FME será coordenado pelo dirigente Municipal de Educação, ad. Referendum.

Art. 5º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação de seu coordenador, ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º O FME e as conferências municipais estarão administrativamente vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e receberão suporte técnico e administrativo para garantir o seu funcionamento.

Art. 7º A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º As despesas desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08. Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

08.01 Setor do Departamento de Ensino – FUNDEB

08.01.12.361.00047.2.129 - Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de abril de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,

Secretário de Administração.